

INFORMAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
INTERESSADO:	Herneus João de Nadal
@PNO Nº	23/00331483
ASSUNTO:	Análise dos aspectos orçamentários e financeiros decorrentes do projeto de lei complementar que visa atender ao comando estabelecido no parágrafo único do art. 132-A da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, acrescido pelo art. 9º da Lei Complementar n. 823, de 11 de janeiro de 2023.
INFORMAÇÃO Nº	010/2023/CPEO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação do Gabinete da Presidência, para verificar a implicação orçamentária e financeira, bem como ao atendimento dos limites legais com a Lei de Responsabilidade Fiscal, referente ao projeto de lei complementar que visa atender ao comando estabelecido no parágrafo único do art. 132-A da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, acrescido pelo art. 9º da Lei Complementar n. 823, de 11 de janeiro de 2023, conforme proposta de Resolução acostada ao Processo Normativo (@PNO) nº 23/00331483, apresenta-se abaixo as seguintes considerações:

Considerando a Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Presidente relacionada à adequação da estrutura de controle externo da administração pública catarinense atendendo ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar n. 823, de 11 de janeiro de 2023, relativo à incorporação do Quadro de Pessoal do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPTC) pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 1º de janeiro de 2023;

Considerando o projeto de lei complementar que visa atender ao comando estabelecido no parágrafo único do art. 132-A da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, acrescido pelo art. 9º da Lei Complementar n. 823, de 11 de janeiro de 2023;

Considerando que os cargos de provimento efetivo do Ministério Público de Contas (MPC), nos termos do Anexo I da Lei Complementar n. 297, de 2005, totalizam 42 (quarenta e dois), dos quais 31 (trinta e um) encontram-se providos, e, 11 (onze), vagos;

Considerando os cargos de provimento em Comissão do MPC, os quais totalizam 33 (trinta e três) preenchidos, e em relação às Funções de Confiança, o quantitativo previsto é de 8 (oito), com parâmetro do Anexo VII da Lei Complementar n. 297, de 2005;

Posto isso, a inclusão dos servidores em Quadro Especial, conforme descrito na Exposição de Motivos, não representará impacto orçamentário, uma vez que o Orçamento do

MPC passa a compor as respectivas rubricas deste Tribunal, de acordo com o art. 10 da Lei Complementar 823/2023:

Art. 10. Fica acrescido art. 132-B à Lei Complementar nº 202, de 2000, com a seguinte redação:

Art. 132-B. **As dotações orçamentárias do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas passam a compor as respectivas rubricas do orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, ficando a cargo deste o cumprimento das obrigações financeiras assumidas. (NR) (**grifo nosso**).

Cabe mencionar que, devido à incorporação do MPTC e de suas dotações orçamentárias, é objeto de emenda modificativa, do Excelentíssimo Governador do Estado (Mensagem nº 120 encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina), ao Projeto de Lei nº 0118/2023, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e estabelece outras providências”, com a finalidade de readequar o percentual de repasse do duodécimo do TCE/SC, passando de 1,66% para 1,83%, o que corresponde a um acréscimo de 0,17%, para absorver as despesas do MPTC, com ativos, inativos e pensionistas, o que reforça a segurança e sustentabilidade orçamentária e financeira para assegurar os compromissos e funções institucionais.

Em relação à extinção dos cargos de provimento efetivo do MPC (11 vagas), proposto no @PNO, serão transformados em idênticos quantitativos para as vagas de cargos de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Controle Externo (AFCE). Desta forma, elaborou-se o quadro comparativo abaixo com a repercussão financeira mensal referente à extinção de 11 cargos efetivos, representando o montante de R\$ 175.542,90, e à criação de 11 cargos de AFCE, no montante de R\$ 204.171,99.

CARGO EM EXTINÇÃO DO MPC				CARGO EM CRIAÇÃO DO TCESC				DIFERENÇA	
Descrição Cargo	Valor Inicial (R\$)	Qtd	Valor Mensal (R\$)	Descrição Cargo	Valor Inicial (R\$)	Qtd	Valor Mensal (R\$)	Acréscimo Mensal (R\$)	Acréscimo Anual (R\$)
Analista de Contas Públicas	19.929,72	2	39.859,44	Auditor Fiscal de Controle Externo	18.561,09	11	204.171,99	28.629,09	343.549,08
Advogado	19.929,72	2	39.859,44						
Técnico em Contas Públicas	15.221,88	2	30.443,76						
Técnico em Atividades Administrativas	11.923,88	1	11.923,88						
Agente Administrativo	11.923,88	2	23.847,76						
Motorista	14.804,31	2	29.608,62						
		11	175.542,90		18.561,09	11	204.171,99	28.629,09	343.549,08

Depreende-se do quadro acima, uma diferença incremental mensal de R\$ 28.629,09 e anual de R\$ 343.549,08. Apesar de refletir em um potencial gasto com pessoal do TCE/SC, a repercussão decorrente da criação dos cargos de AFCE não acarretará acréscimo imediato aos gastos, de modo que não impactará no orçamento do TCE/SC, visto que não existe previsão de preenchimento destas vagas. Observa-se que, em caso de preenchimento futuro dos cargos vagos a serem criados para AFCE, faz-se necessária a realização de concurso público, com o

estudo oportuno de impacto orçamentário e financeiro, sujeitos aos limites da LRF.

Com relação aos cargos de provimento em Comissão e Funções de Confiança do Quadro de Pessoal do MPC, esses serão extintos num total de 41 (quarenta e um) e transportados para o Quadro de Pessoal do TCE/SC (Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004). Ainda, conforme Demonstrativo de Cálculo, presente a folha 132 do @PNO, infere-se que a incorporação dos referidos cargos e funções, ao serem transportados e codificados para estrutura do quadro de pessoal do TCE/SC (LC n. 255/2004), os quais originarão a criação de 41 cargos comissionados e 24 funções de confiança, ao todo 65 (sessenta e cinco), não refletem aumento de despesas incremental. Esclarece-se que essa constatação se deve ao fato de que o novo quantitativo a ser criado (65), no montante correspondente de R\$ 803.432,63, será compensado pela extinção (41), no valor equivalente de R\$ 804.556,31. Por conseguinte, fica demonstrado que os resultados pretendidos não implicarão em impacto financeiro adicional para o TCE/SC.

No tocante aos limites legais preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101 de 2000), ressalta-se a formalização do Termo de Compromisso entre o TCE/SC e a ALESC, em 15 de dezembro de 2022, com a publicação no DOTC-e nº 3527, de 16 de janeiro de 2023, o qual altera os limites máximos de gastos com pessoal, para efeitos da LRF, passando a ser fixados nos percentuais de 1,90% para ALESC e de 1,10% para o TCE/SC, tendo como objeto a readequação dos limites a fim de abarcar os gastos com pessoal decorrentes da incorporação do MPTC.

Sendo assim, conclui-se que, as alterações propostas com a extinção e a criação de cargos e funções objeto do projeto de lei complementar, não repercutirão imediatamente na despesa potencial do quadro disposto na LC nº 255/2004, não gerando, assim, impacto orçamentário e financeiro ao TCE/SC.

Eram essas informações, e colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Florianópolis, 28 de junho de 2023.

De Acordo,